



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 79/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021

SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria do nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que “Altera o Decreto Legislativo nº 141 de 02 de abril 2014 que “dispõe sobre o critério de concessão do Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares”.

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Vereador, o seguinte:

“O presente projeto de Decreto Legislativo tem objetivo de alterar a redação do inciso II do art. 4º do Decreto Legislativo nº 141/2014, por entender que as vedações vigentes são muito severas ao impedir a concessão dos títulos honoríficos a pessoas que exerçam cargo em comissão ou cargo eletivo.

Entende-se que o objetivo da norma é evitar favorecimento de determinados candidatos a cargos políticos e, por isso, propõe-se a alteração para impossibilitar a concessão de título honorífico a quem exerça de cargo eletivo em ano eleitoral, bem como a quem seja pré-candidato ou candidato a qualquer cargo em disputa naquele ano.

Ano eleitoral abrange eleições gerais (esfera federal e estadual) e eleições locais (esfera municipal), não sendo permitida a concessão de título honorífico em nenhum destes anos.

Nestes Termos, o presente Projeto de Decreto Legislativo visa o atendimento do interesse público, razão pela qual conta com apoio dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo .

II – VOTO DA SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria do nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que “dispõe sobre o critério de concessão do Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares”.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Decreto Legislativo, nos termos apresentado, para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

Art. 1º O inciso II do art. 4º do Decreto Legislativo nº 141 de 02 de abril 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º ...

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, candidato ou pré-candidato a cargo eletivo, em ano eleitoral;"

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na proposição, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Decreto Legislativo, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 09/2021.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2021.

MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA/RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER Nº 79/2021

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021
SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE
ALBUQUERQUE**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado, de autoria do nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que “Altera o Decreto Legislativo nº 141 de 02 de abril 2014 que “dispõe sobre o critério de concessão do Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares”.

Da análise do presente Projeto de Decreto Legislativo, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pela ilustre SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto da Relatora e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo de nº 09/2021

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2021.

**EDUARDO LIPPAUS
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO**


**CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR/MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 18 de outubro de 2021.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER Nº 79/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021

SECRETÁRIA/RELATORA - MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR PAULO PEREIRA FILHO, QUE “ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 141 DE 02 DE ABRIL 2014 QUE “DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES”.

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**